



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
RUMO CERTO AO SÉCULO XXI

Lei N.º 703/99
De 18 de Maio de 1999

Dispõe sobre aquisição de área
de terras, de propriedade
particular

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir área de terras para finalidade específica:

§ 1º - Aquisição de área de terras do Senhor **José João Alves**, com as seguintes configurações:

I – Área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) a ser desmembrada do lote 11, Fazenda São José, Gleba São Martinho, conforme título definitivo 4 (GETAT) 82(5) 1588.

II – Partindo do marco M836, a uma distância 100m (cem metros) em direção ao marco M853, sob a coordenada 09º20'16"; deste ponto MA1 (caracterização ilustrativa), fazendo um ângulo de 90º (perpendicular) segue 90m (noventa metros) em profundidade chegando ao ponto MA2 (caracterização ilustrativa); deste ponto, formando também um ângulo de 90º a uma distância de 122,222m (cento e vinte e dois metros e duzentos e vinte e dois milímetros), chegando ao ponto MA3 (caracterização ilustrativa); deste, sob a coordenada 312º26'03" a uma distância de 39,61m (trinta e nove metros e sessenta e um centímetros), chega-se ao marco M1966 e deste, sob a coordenada 312º59'20" a uma distância de 53,09m (cinquenta e três metros e nove centímetros) chega-se ao marco M836 de origem, conforme croqui ilustrativo.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo 1º será adquirida pelo valor e condição que segue:

§ 1º - Área de terras citadas no artigo 1º, §1º será adquiridas nas condições seguintes:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
RUMO CERTO AO SÉCULO XXI

I – O município pagará o valor de R\$ 1.500,00(hum, mil quinhentos reais) no dia 03 de maio do corrente ano.

II – O município se responsabiliza pela limpeza da área, garantindo a não utilização das áreas contíguas à que foi adquirida, para depositar eventuais materiais orgânicos retirados da área comprada.

Art. 3º - As áreas adquiridas terão a seguinte finalidade:

I – A área de terras citadas no artigo 1º , § 1º será doada à Empresa REDE CELTINS – Centrais Elétricas do Tocantins, com a finalidade da construção da nova Subestação de Energia Elétrica.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de maio de 1999.


Boleslaw Daroszewski Júnior
P r e f e i t o

Alday Machado De Oliveira

Secr. Mun. Adm. E Coordenação Geral